

**DELIBERAÇÃO Nº 65/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia treze do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Lei nº 13.425/2017, que determina que os órgãos de fiscalização do exercício profissional de engenheiro e arquiteto, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal;

Considerando a Deliberação nº 038 da CEP-CAU/BR que traz orientações as equipes de fiscalização dos CAU/UF para atendimento da referida Lei, entretanto não detalha todas as situações possíveis de serem encontradas em campo pelo Fiscal;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Consultar o CAU/BR solicitando esclarecimentos sobre o procedimento a ser realizado pelo setor de fiscalização depois da entrada em vigência da Lei nº 13.425/2017;

2 – Solicitar a Gerencia Técnica que agende reunião do CAU-CREA para discutir sobre a aplicação da Lei nº 13.425/2017 e atuação de ambas as fiscalizações, objetivando definir um procedimento único para os casos em que a fiscalização constatar a irregularidade em questão em obras de profissionais do outro Conselho;

3 – Encaminhar a presente deliberação e a Lei nº 13.425/2017 para a Assessoria de Comunicação do CAU/SC, solicitando que realize a divulgação e, após a definição dos procedimentos, realize divulgação detalhada, com objetivo de orientar os Arquitetos e Urbanistas sobre os novos procedimentos;



Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
